Parlamento Europeu
2024-2029

TEXTOS APROVADOS

P10_TA(2025)0245

Quitação 2023: Orçamento geral da UE – Conselho Europeu e Conselho

1. Decisão do Parlamento Europeu, de 22 de outubro de 2025, sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2023, Secção II – Conselho Europeu e Conselho (2024/2021(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2023[1],

– Atendendo às contas anuais consolidadas da União Europeia relativas ao exercício de 2023 (COM(2024)0272 – C10-0069/2024)[2],

– Tendo em conta o relatório anual do Conselho dirigido à autoridade de quitação relativo às auditorias internas efetuadas em 2023,

– Atendendo ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre a execução do orçamento relativo ao exercício de 2023, acompanhado das respostas das instituições[3],

– Atendendo à declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes[4], emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2023, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta a sua decisão, de 7 de maio de 2025[5], que adiou a decisão de quitação relativa ao exercício de 2023, bem como a

1 JO L 58 de 23.2.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/budget/2023/1/oj.
2 JO C, C/2024/5462, 10.10.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/5462/oj.
3 JO C, C/2024/5882, 9.10.2024, ELI http://data.europa.eu/eli/C/2024/5882/oj.
4 JO C, C/2024/6041, 10.10.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/6041/oj.
5 JO L, 2025/1596, 8.10.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2025/1596/oj.

resolução que a acompanha,

– Tendo em conta o artigo 314.º, n.º 10, e os artigos 317.º, 318.º e 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) n.º 283/2014 e a Decisão n.º 541/2014/UE, e que revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012[6], nomeadamente os artigos 59.º, 118.º, 260.º, 261.º e 262.º,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União[7], nomeadamente os artigos 59.º, 118.º, 266.º, 267.º e 268.º,

– Tendo em conta o artigo 102.º e o anexo V do seu Regimento,

– Tendo em conta o segundo relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A10-0167/2025),

1. Recusa dar quitação à secretária-geral do Conselho pela execução do orçamento do Conselho Europeu e do Conselho para o exercício de 2023;

2. Regista as suas observações na resolução que se segue;

3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que desta constitui parte integrante ao Conselho Europeu, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

6 JO L 193 de 30.7.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1046/oj.

7 JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.

2. Resolução do Parlamento Europeu, de 22 de outubro de 2025, que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2023, Secção II – Conselho Europeu e Conselho (2024/2021(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a sua decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2023, Secção II – Conselho Europeu e Conselho,

– Tendo em conta o artigo 102.º e o anexo V do seu Regimento,

– Tendo em conta o segundo relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A10-0167/2025),

A. Considerando que, no contexto do processo de quitação, a autoridade de quitação pretende salientar que é particularmente importante continuar a reforçar a legitimidade democrática das instituições da União, melhorando a transparência e a responsabilização e pondo em prática uma boa governação dos recursos humanos;

B. Considerando que, nos termos do artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), cabe unicamente ao Parlamento a responsabilidade de dar quitação pela execução do orçamento geral da União, e que o orçamento do Conselho Europeu e do Conselho é uma secção do orçamento da União;

C. Considerando que, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia, o Conselho Europeu não exerce função legislativa;

D. Considerando que, nos termos do artigo 317.º do TFUE, a Comissão deve executar o orçamento da União sob sua própria responsabilidade, de acordo com os princípios da boa gestão financeira, e que, com base no quadro em vigor, a Comissão deve conferir às outras instituições da União as competências necessárias para executarem as secções do orçamento que lhes dizem respeito;

E. Considerando que, nos termos do artigo 235.º, n.º 4, e do artigo 240.º, n.º 2, do TFUE, o Conselho Europeu e o Conselho (o «Conselho») são assistidos pelo Secretariado-Geral do Conselho e que o secretário-geral do Conselho é inteiramente responsável pela boa gestão das dotações inscritas na secção II do orçamento da União;

F. Considerando que, ao longo de quase vinte anos, o Parlamento tem aplicado a prática consolidada e respeitada de dar quitação a todas as instituições, órgãos e organismos da União, e que a Comissão

apoia a continuação da prática de dar quitação a cada instituição, órgão ou organismo da União pelas suas despesas administrativas;

G. Considerando que, nos termos do artigo 59.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro, a Comissão deve conferir às outras instituições da União os poderes necessários para a execução das secções do orçamento que lhes dizem respeito;

H. Considerando que o facto de o Conselho não cooperar no processo de quitação, desde 2009, obriga o Parlamento a recusar dar quitação ao secretário-geral do Conselho;

I. Considerando que o Conselho Europeu e o Conselho, enquanto instituições da União e beneficiários do orçamento geral da União, devem ser transparentes e democraticamente responsáveis perante os cidadãos da União e ser sujeitos a controlo democrático da utilização de fundos públicos;

J. Considerando que a recomendação da Provedora de Justiça Europeia («Provedora de Justiça») no inquérito estratégico OI/2/2017/TE sobre a transparência do processo legislativo do Conselho indicou que a sua prática em matéria de transparência do processo legislativo configurava má administração e deve ser alterada para permitir aos cidadãos acompanhar o processo legislativo da União;

K. Considerando que a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia confirma o direito dos contribuintes e do público a serem mantidos informados sobre a utilização das receitas públicas e que o Tribunal Geral, no seu acórdão de 25 de janeiro de 2023 no processo T-163/21[1], *De Capitani contra Conselho*, declarou, no concernente à transparência no processo legislativo da União, que os documentos elaborados pelo Conselho nos seus grupos de trabalho não são de natureza técnica, mas, sim, legislativa, estando, por conseguinte, sujeitos a pedidos de acesso a documentos;

1. Lamenta vivamente que, desde 2009 e de novo no exercício de 2023, o Conselho continue a recusar cooperar com o Parlamento no processo de quitação, impedindo o Parlamento de tomar uma decisão informada com base num controlo sério e exaustivo da execução do orçamento do Conselho e, por conseguinte, instando o Parlamento a recusar a quitação;

2. Observa que, em 20 de setembro de 2024, os serviços competentes do Parlamento, em nome do relator para o processo de quitação, enviaram um questionário ao Secretariado do Conselho com 90 perguntas importantes para o Parlamento, a fim de permitir um controlo exaustivo da execução orçamental do Conselho e da gestão do Conselho; assinala ainda que foram enviados questionários

[1] Acórdão do Tribunal Geral de 25 de janeiro de 2023, *De Capitani contra Conselho*, T-163/21, ECLI:EU:T:2023:15.

semelhantes às outras instituições e que todas transmitiram ao Parlamento respostas pormenorizadas a todas as perguntas;

3. Lamenta que, em 23 de setembro de 2024, o secretariado-geral do Conselho tenha informado o Parlamento, mais uma vez, de que não ia responder ao questionário que lhe foi enviado e que o Conselho não ia participar na audição agendada para 12 de novembro de 2024 no âmbito do processo de quitação e na qual participaram todas as outras instituições que foram convidadas;

4. Destaca a prerrogativa do Parlamento de dar quitação nos termos do artigo 319.º do TFUE, bem como as disposições aplicáveis do Regulamento Financeiro e do Regimento do Parlamento, em linha com a prática e a interpretação atuais, nomeadamente o poder de conceder quitação, a fim de manter a transparência e assegurar a responsabilidade democrática perante os contribuintes da União;

5. Sublinha que o artigo 59.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro dispõe que a Comissão confere às outras instituições da União os poderes necessários para a execução das secções do orçamento que lhes dizem respeito, pelo que considera mais uma vez incompreensível que o Conselho considere ser apropriado que deva ser concedida quitação à Comissão pela execução do orçamento do Conselho;

6. Salienta a prática consolidada e respeitada seguida pelo Parlamento ao longo de quase vinte anos de conceder quitação a todas as instituições, órgãos e organismos da União; recorda que a Comissão declarou a sua incapacidade para supervisionar a execução dos orçamentos das outras instituições da União; sublinha o ponto de vista reiterado da Comissão segundo o qual a prática de dar quitação a cada instituição da União pelas suas despesas administrativas deve continuar a ser seguida pelo Parlamento;

7. Salienta que a situação atual permite que o Parlamento verifique apenas os relatórios do Tribunal de Contas e do Provedor de Justiça, bem como as informações acessíveis ao público no sítio Web do Conselho, uma vez que o Conselho continua a sua má prática de não colaborar com o Parlamento, o que impede o Parlamento de exercer corretamente as suas funções e de tomar uma decisão informada sobre a concessão da quitação;

8. Lamenta que o Conselho demonstre, há quase 15 anos, que não tem qualquer vontade política de colaborar com o Parlamento no âmbito do processo de quitação anual; sublinha que essa atitude teve repercussões negativas duradouras para ambas as instituições, desacreditou a gestão e o controlo democrático do orçamento da União e abalou a confiança dos cidadãos na União enquanto entidade transparente;

9. Reitera a sua profunda frustração relativamente à atitude do Conselho em relação ao processo de quitação, que transmite uma

mensagem inadequada aos cidadãos da União num momento em que é essencial uma maior transparência; sublinha que o Conselho deve respeitar as mesmas normas de responsabilização que espera de outras instituições da União;

10. Salienta que todas as outras instituições da União reconhecem e compreendem o princípio de que, dada a delegação de poderes em matéria de execução orçamental, o Parlamento tem o direito e a obrigação de controlar os seus orçamentos e a sua execução no âmbito do processo de quitação; nesse contexto, manifesta profunda desaprovação por o Conselho continuar a se recusar em cooperar com o Parlamento a esse respeito;

11. Recorda que a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia apoia o direito de os contribuintes e de o público em geral serem mantidos informados sobre a utilização das receitas públicas; solicita, por conseguinte, o pleno respeito da prerrogativa e do papel do Parlamento enquanto garante do princípio da responsabilização democrática; solicita ao Conselho que dê o seguimento devido às recomendações aprovadas pelo Parlamento no âmbito do processo de quitação;

12. Salienta que a situação atual deve ser melhorada através de uma maior cooperação interinstitucional no quadro dos Tratados em vigor; entende que uma eventual revisão dos Tratados poderia tornar o processo de quitação mais claro e transparente, conferindo explicitamente ao Parlamento poderes para conceder quitação individualmente a todas as instituições, órgãos e organismos da União, e insta o Conselho a colaborar ativamente com o Parlamento para resolver a atual situação;

13. Observa que, em 6 de maio de 2025, durante a sua intervenção na sessão plenária do Parlamento, o representante da Presidência do Conselho manifestou a vontade do Concelho de colaboração significativa e pragmática entre as duas instituições no que diz respeito à quitação da secção do orçamento da União relativa ao Conselho Europeu e ao Conselho, e solicita que essa intenção seja oportunamente traduzida em medidas concretas; insta, por conseguinte, o Conselho a retomar as negociações com o Parlamento ao mais alto nível, o mais rapidamente possível, e a associar a esse processo os secretários-gerais e os presidentes de ambas as instituições, a fim de ultrapassar o impasse e encontrar uma solução, respeitando simultaneamente os papéis respetivos do Parlamento e do Conselho no processo de quitação e garantindo a transparência e um controlo democrático adequado da execução orçamental;

14. Salienta que continuam válidas as observações formuladas pelo Parlamento na sua resolução de quitação de 7 de maio de 2025 a respeito da gestão orçamental e financeira, da gestão interna, do desempenho e do controlo interno, dos recursos humanos, da

igualdade e do bem-estar, do quadro deontológico e da transparência, da digitalização, da cibersegurança e da proteção de dados, dos edifícios, do ambiente e da sustentabilidade, da cooperação interinstitucional e da comunicação.

15. Lamenta, uma vez mais, que o orçamento do Conselho Europeu e do Conselho não tenha sido dividido em dois orçamentos claramente distintos, tal como recomendado pelo Parlamento nas suas anteriores resoluções de quitação, a fim de aumentar a transparência e a responsabilização, nomeadamente no que diz respeito ao Conselho Europeu, dado ser atualmente impossível obter informações fiáveis a respeito das suas despesas; salienta a importância de dados fiáveis para um controlo objetivo; solicita o cumprimento da recomendação da autoridade de quitação;

16. Lamenta profundamente a posição obstrutiva do Governo húngaro no Conselho Europeu; observa que os atuais impasses políticos e os progressos insuficientes nas reformas em matéria de transparência continuam a prejudicar a confiança e a eficácia do Conselho Europeu; solicita que sejam realizadas reformas específicas dos Tratados para melhorar a tomada de decisões democráticas e a transparência no Conselho Europeu;

17. Congratula-se com a decisão de adotar conclusões apoiadas por 26 Estados-Membros sobre o apoio contínuo e inabalável da UE à independência, soberania e integridade territorial da Ucrânia, como enunciado no documento EUCO 16/25 do Conselho Europeu, adotado em 26 de junho de 2025; lamenta que essa via tenha sido necessário devido a vetos persistentes; apela ao desenvolvimento de mecanismos alternativos para contornar os vetos em questões urgentes, na pendência de alterações aos Tratados, a fim de melhorar a eficiência do processo de tomada de decisões e a unidade no Conselho Europeu; sublinha que o orçamento da União para 2023 já tinha mobilizado recursos substanciais para apoiar a Ucrânia e salienta a importância de assegurar que as futuras decisões orçamentais reflitam este compromisso estratégico;

18. Insta o Conselho a assegurar que a sua Presidência seja exercida em estrita conformidade com o direito, os princípios e a credibilidade da União; lamenta a conduta inadequada do Governo húngaro na Presidência do Conselho, ao levar a cabo atividades bilaterais que contradizem os valores fundamentais da União; insta veementemente o Conselho a condenar esse tipo de comportamento.